



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2012, (Nº 055/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 613/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO CONVÊNIO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMAPIS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO ASSENTAMENTO SUBNORMAL VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, (Nº 056/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 614/2012, DE AUTORIA DO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 2013. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012, (Nº 057/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 615/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (IPRED). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2012, PROCESSO Nº 597/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO CONSELHEIRO POPULAR. (A SER COMEMORADO,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANUALMENTE, NO DIA 02 DE MARÇO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, **TRANSFORMADO NO PROJETO DE LEI Nº 081/2012**, PROCESSO Nº 610/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS COM OU SEM LICENCIAMENTO LEGAL, CONFORME O PLANO DIRETOR E CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2012, PROCESSO Nº 633/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE MAMOGRAFIA, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,**

**13 de Dezembro de 2012.**

**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 613/2012

Fis. - <u>04</u>
<u>613/2012</u>
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>613/2012</u>
Início: <u>30/11/2012</u>
Término: <u>23/01/2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Joelma</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações de dispositivos do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O preâmbulo do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, nº 1.811, Vila Conceição, Diadema - SP, CEP 09990-080, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pela sua presidenta, Sra. NATALIA LOBO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 37.124.988-0, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes".

Art. 2º - A cláusula sétima do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03. 04.122.0001.2.013**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
613/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Físico Financeiro, correspondentes a R\$ 743.380,36 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro devidamente adequado, após a aprovação da presente lei.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

§ 9º .....

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de novembro de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**ITEM**

**II**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/12  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 614/2012

Fls. <u>-04-</u>
<u>614/2012</u>
Protótipo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>614/2012</u>
Início:	<u>30/11/2012</u>
Término:	<u>23/1/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jalma</u>

ALTERA a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 321, de 20 de dezembro de 2010, e pela Lei Complementar Nº 348, de 26 de dezembro de 2011, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2013.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2013, os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, e no artigo 1º da Lei Complementar 321, de 20 de dezembro de 2010, reajustados pelo artigo 1º da Lei complementar nº 348, de 26 de dezembro de 2011, ficam reajustados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), acrescentando-se as seguintes faces de quadra:*

**VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)**

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome do Logradouro	Vm <sup>2</sup> Terr
12	008	0351	RUA	SANTA CRUZ	198,79
20	054	0092	PÇA	ANTONIO MOTTA FILHO	262,04
32	095	3572	AV	VER GENTIL SANTO DE PAULA	131,02
24	021	3805	TRV	SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	153,64
35	046	1274	PAS	MARINO	144,57

Art. 2º - Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2013, os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) das edificações, constantes da Tabela 2 anexa a Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2009, reajustado pelo artigo 2º da Lei complementar nº 348, de 26 de dezembro de 2011, ficam reajustados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 303 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

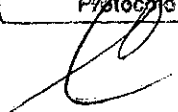
*Art. 18 O valor mínimo para lançamento do IPTU para o exercício de 2013 será de R\$ 143,71 (cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos).*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05
614/2012
Protocolo



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Art. 4º** - O artigo 19 da Lei Complementar nº. 303 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Para os imóveis cujos valores do imposto apurados para o exercício de 2013 sejam superiores àqueles lançados para o exercício de 2012, o aumento fica limitado a 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), exceto para imóveis, cujos dados da edificação, do terreno, da inscrição imobiliária e do logradouro tenham sido alterados no exercício de 2012 por cadastramento novo ou alteração cadastral.*

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de novembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12 PROC. Nº 615/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04  
615/2012  
Protocolo 331

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 615/2012  
Início: 30/7/2012  
Término: 23/2/2013  
Prazo: 45 dias  
Jalma  
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e altera redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2012, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	27,25 %
2016	13,25 %	15,00 %	30,25 %
2017	13,25 %	18,00 %	33,25 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,95 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	41,35 %

(\*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

.....”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	05
Protocolo	615/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2012



MÁRIO WILSON REDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
534/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 072 /12  
PROCESSO N° 597/12

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~  
~~23/11/2012~~  
~~RESIDÊNCIA~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Popular.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Popular, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
59/2010
Protocolo

**Justificativa**

O município de Diadema é simbolo da participação popular, desde o seu nascimento. Devido a forte organização dos moradores daquele periodo, que fizeram desta terra o local de vivencia, se estabeleceram e lutaram pela emancipação desta cidade através da participação popular se realizou um plebiscito que deu origem a "régia terra paulista", nossa Diadema.

A partir de sua emancipação ocorreu a 1ª eleição, a qual elegeu o Professor Evandro Caiffa Esquivel como Prefeito. Iniciou-se novos tempos em um contexto histórico que antecedeu esta conquista. Mas, havia ainda muito por se fazer, estava no sangue desta população de migrantes e trabalhadores a sabedoria que: "nada acontece sem lutas" e foram as ruas gritar por justiça social pedindo melhorias na saúde, educação, transporte, moradia e dignidade humana. Os movimentos populares sempre estiveram a frente com suas bandeiras exigindo mudanças. Isso se tornou realidade a partir dos anos 80, mais especificamente em 1982, com a entrada do Partido dos Trabalhadores em Diadema, a primeira cidade do Brasil a marcar esta posição, elegendo o metalurgico Gilson Menezes como prefeito. Já como experiência inicial, no governo Gilson Menezes, houve a atuação do Conselho Popular de Eldorado que foi o 1º conselho constituído que aglutinava a Sociedade Amigos de Bairro do Eldorado e associações de loteamento populares.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

FLS. -04-
597/2012
Protocolo

Começava então uma gestão popular em defesa das bandeiras dos movimentos populares por saúde, educação, transporte, moradia, saneamento, infraestrutura, etc. Deu-se início a uma nova forma de governar tendo a população como parceira e continuou até os dias de hoje, assim foi implantado o Orçamento Participativo que é fruto do Fórum de Participação Popular que discutiu as propostas para o orçamento da cidade. No encalço, surgiu o Fórum de Saúde que resultou no movimento pela aprovação do SUS, a conquista do Hospital Público, as lutas pela construção do Hospital Estadual de Diadema (Serraria), prontos socorros nos bairros e a implantação de uma rede de atenção básica com as Unidades Básicas de Saúde e programas a exemplo do Programa Saúde da Família. Surgiram também e esta registrado na história, o Fórum de Transportes, Movimento Agua Boa e Barata que deu origem a Saned, Movimento e Fóruns de Educação, entre outros.

Com a implantação de uma política que abrangia a saúde, a educação, a assistência social entre outras coisas, foram sendo criados os Conselhos nas diversas áreas e todos sempre contaram com a presença de representantes da população. Temos assim o Conselheiro Popular, o qual se dedica com afinco e comprometido com as causas da realização e efetivação de ações em benefício a todos. Esse personagem, no seu voluntariado, é alguém que exerce sua cidadania. Hoje, esse papel do Conselheiro Popular nas diversas áreas, é fundamental e traz os anseios da população a mesa de discussão, sendo o representante legal, eleito para tal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

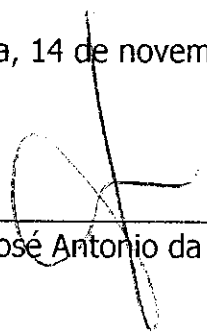
FLS.	05
	537/2012
Protocolo	

*[Handwritten signature]*

Em 1991 ocorreu a 1ª eleição do Conselho Deliberativo do FUMAPIS para atuar em vigor da lei municipal nº 1093 de 11/09/90, os membros vieram a tomar posse somente em 1994. A relação entre os movimentos sociais e a real prática participativa alegada pelo governo petista se manifesta exemplarmente no episódio da escolha dos representantes deste Conselho. Em reunião realizada no anfiteatro do Paço Municipal às 15h 30min, no dia dois de março de 1991. Em virtude da importância da participação popular ativa escolhemos esta data como símbolo da comemoração ao Dia do Conselheiro Popular.

Dessa forma, encaminhamos esta propositura para a devida apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis, pelo qual objetiva reconhecer à importância desse ator no êxito das políticas implementadas em nosso município nas diversas áreas.

Diadema, 14 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Antonio da Silva e Bancada

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
610/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/12  
PROCESSO Nº 610/12

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
29/11/2012  
MILTON CAPEL  
PRESIDENTE

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deu outras providências; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação; e revoga a Lei Municipal nº 2.303, de 22 de dezembro de 2.003, que dispôs sobre normas e procedimentos a serem observados na aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2.012, as edificações concluídas que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, poderão obter sua regularização por meio da expedição do Certificado de Regularidade da Edificação, desde que apresentem condições de higiene, estabilidade, habitabilidade e segurança de uso e que atendam as disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
610/2012
Protocolo

ARTIGO 2º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o inciso IV do artigo 39; o parágrafo único do artigo 66 e a Seção VI – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008.

ARTIGO 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.184, de 26 de dezembro de 2.011.

ARTIGO 4º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.303, de 22 de dezembro de 2.003.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de novembro de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
610/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.184/2011, que dispõe acerca das condições para regularização de construções que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, conforme o Plano Diretor e Código de Obras e Edificação.

O artigo 1º, "caput", da referida Lei propõe prorrogação de 180 dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2012, do prazo para obter a regularização das edificações concluídas que foram edificadas com ou sem licenciamento legal, e revoga o artigo 4º, que versa sobre os cálculos para sua regularização.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar revoga os artigos 39, inciso IV, 66, parágrafo único e a Seção VI – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, todos da Lei Complementar nº 273/2008, de modo que deixa de ser exigida a aquisição de Transferência de Potencial Construtivo ou Outorga Onerosa do Direito de Construir para as construções que ultrapassam os índices de aproveitamento básicos. Em outros termos, fica revogada a contrapartida financeira prestada pelos beneficiários do direito de construir.

Por conseguinte, resta necessária a revogação da Lei Municipal nº 2.303/2003, que dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem observados na aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Dessa forma, por meio da alteração e das revogações legais supracitadas, os munícipes poderão obter a regularização de suas construções em prazo <sup>menor</sup> e sem necessidade de contraprestação para as construções que ultrapassem os índices de aproveitamento básicos, o que evita o encarecimento dos produtos imobiliários que inviabilizaria ainda mais o acesso ao uso e à ocupação do solo por fatias amplas da população, passando o proprietário a ter o direito originário de construir, sem qualquer ônus.

Diadema, 28 de novembro de 2012.

Ver. MILTON CAPEL

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

PROCESSO Nº 633/2012

Autor: WAGNER FEITOZA

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 184, parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: "As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis".

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

Diadema, 13 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário